



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

No termos do artigo 362, n.º 1 do Código do registo Civil, é concedida a autorização a António David Sambo, para a sua filha menor Tomás João Sambo passar a usar o nome completo de Valentino António Sambo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 4 de Agosto de 2008. — O Director Nacional Adjunto, *José Machado*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, o seu reconhecimento Associação dos Estudantes do Ensino Técnico de Moçambique-AETM, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Estudantes do Ensino Técnico de Moçambique – AETM.

Maputo, 25 de Abril de 2007. - A Ministra da Justiça, Maria Benvinda Delfina Levy.

Governo da Província do Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Paz no Mundo requereu a Ministra da Justiça, o seu reconhecimento, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição que os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Paz no Mundo.

Matola, 24 de Setembro de 2003. — O Governador da Província, *Alfredo F. S. Nhamitete*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

SOMACOL-Sociedade de Materiais de Construção e Agro-Químicos, Limitada

Certifico, que por escritura de doze de Agosto do corrente mês e ano, lavrada de folhas trinta e cinco e seguintes do livro de notas número doze traço A do Segundo Cartório Notarial da Beira, na Manga compareceram perante mim, Silvestre Marques Feijão, técnico superior dos registos e do notariado N2, como outorgantes Fatima

Ahmad Ismail, viuva meera de Abdullah Sulemane, natural da Beira, residente em Maputo, Zaida Abdullah Sulemane Macedo, casada, natural da Beira, residente em Maputo, Rosa Abdullah Sulemane, casada, natural e residente na Beira e Alima Abdullah Sulemane, casada, natural do Buzi, residente na Beira, são as únicas e universais Meera e herdeiras do seu marido e pai Abdullah Sulemane falecido em vinte e oito de Março de mil novecentos e noventa e oito, era sócio da sociedade denominada

SOMACOL – Sociedade de Materiais de Construção e Agro-Químicos, Limitada, com sede na Beira, com o capital social de dois milhões e dois mil e quinhentos meticais, repartido em duas quotas, sendo uma de valor nominal de dois milhões e mil e setecentos meticais, pertencente ao sócio Muhammad Suhail Abdul Karim e outra de valor nominal de setecentos e cinquenta meticais, do Abdullah Sulemane. Que, e em consequência do falecimento do sócio Abdullah Sulemane e de acordo com a escritura de

habilitação notarial de trinta de Maio de dois mil e seis, lavrada de folhas cinquenta e nove verso e seguintes do livro de notas número cento e onze do Primeiro Cartório Notarial da Beira. Que, por esta mesma escritura, divide aquela quota de setecentos e cinquenta meticais, em quatro quotas uma de trezentos setenta e cinco meticais, para Fatima Ahmad Ismail, viuva meera e três quotas iguais de cento vinte e cinco meticais para cada uma das herdeiras Zaida Abdullah Sulemane Macedo, Rosa Abdullah Sulemane e Alima Abdullah Sulemane e em consequência da partilha extrajudicial, a meera e as herdeiras passam a ser sócias da SOMACOL – Sociedade de Materiais de Construção e Agro-Químicos, Limitada, com sede na Beira, com todos os direitos e obrigações inerentes. O sócio Muhammad Suhail Abdul Karim presta consentimento desta partilha.

Esta conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, catorze de Agosto de dois mil e oito. — O Notário, *Silvestre Marques Feijão*.

U – Move Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Agosto de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100070464 uma entidade legal denominada U-Move Logistics, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. U-Move Logistics, com sede em dezasseis Green Valley, Moreleta Park, Pretoria, zero zero quarenta e dois;

P/bag X nove mil trezentos e sete, Postnet Suite noventa e sete, Polokwane zero seiscentos e noventa e nove, República da África de Sul, representada neste acto pelo senhor Khathutshelo Nathaniel Mashau, com plenos poderes para tal, conforme acta de deliberação da assembleia geral, residente na África de Sul, portador do Passaporte n.º 7906125338088, emitido pelo Departamento de Estrangeiros, no dia três de Julho de dois mil;

Segundo. Escopil Internacional, Limitada, matriculada na conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob n.º 10905 a folhas setenta e nove do livro C traço vinte e seis, aos cinco de Março de mil novecentos e noventa e oito, representado neste acto pelo senhor Rogério Paulo Samo Gudo residente em Maputo, Bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105902A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, no dia três de Março de dois mil e seis; conforme acta da assembleia geral.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de U-Move Logistics, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente contrato e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, podem os sócios transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal, gestão de frete, transportes, logística, aluguer de viaturas, todo serviço de transporte.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade importar e exportar equipamentos, bens e outros materiais relacionados com o desenvolvimento da sua actividade.

Quatro) A sociedade pode, mediante deliberação dos sócios, participar directa ou indirectamente em outros projectos que complementem o objecto social, aceitar contratos de concessão, adquirir ou gerir participações sociais em outras sociedades, independentemente do objecto social destas, ou adquirir interesses em associações industriais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associações.

CAPÍTULO II

(Capital social)

ARTIGO QUARTO

Do capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de doze mil meticais, e correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente à sócia U-Move Logistics;

- b) Uma quota de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Escopil Internacional, Limitada;

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, após recomendação da administração.

Dois) O sócio poderá adquirir a quota em seu nome individual ou em nome da sociedade.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem, sendo que este poderá ser afastado mediante uma simples carta enviada à sociedade.

Quatro) A divisão, cessão, alienação ou ónus sobre as quotas que não sigam o disposto nas cláusulas anteriores são consideradas nulas e de nenhum efeito.

Cinco) Em caso de morte de um dos sócios, a transferência mortis causa da quota, está sujeita sem prejuízo do que dispõe o artigo sétimo, à entrega aos sócios pelos herdeiros dos documentos relativos ao testamentário, a qual deverá ocorrer num prazo de seis meses a contar da data da morte do sócio falecido.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá proceder à amortização de quotas, mediante deliberação dos sócios, nos seguintes casos:

- a) Pelo não pagamento da quota dentro do prazo estabelecido;
- b) Morte de um sócio, uma vez expirado o prazo referido no número cinco do artigo sexto;
- c) Dissolução, liquidação ou falência de um sócio sendo uma pessoa colectiva;
- d) As faltas injustificadas consecutivas de um sócio às reuniões de assembleia geral;
- e) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;

f) Com ou sem o consentimento do sócio em causa, no caso de arrolamento judicial, arresto, penhor ou penhora da quota, sendo nestes casos a amortização efectuada pelo valor nominal da quota.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do que estabelece o artigo décimo:

- a) A assembleia geral deverá ser convocada com quinze dias de antecedência pelo presidente da mesa da assembleia;
- b) A convocatória da assembleia geral ordinária ou extraordinária deverá ser enviada por carta registada, fax ou e-mail com aviso de recepção;
- c) A convocatória deverá incluir a agenda e todos documentos relevantes para a tomada de decisões.

ARTIGO NONO

Um) Sem prejuízo do que dispõe o número dois do artigo nono e do que dispõe o presente artigo, as assembleias gerais da sociedade deverão ter lugar na sua sede, podendo realizar-se em local diverso da sede desde que não sejam prejudicados nem sejam postos em causa os interesses dos sócios.

Dois) Será considerado como tendo ocorrido uma sessão da assembleia geral, quando os sócios não podendo estar no mesmo local, possam realizar uma conferência telefónica e comunicar-se uns com os outros. Neste caso, será tida como realizada a assembleia geral no local onde se encontrem o maior número de sócios ou o local onde estiver representada a maioria do capital social.

Três) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações para as quais a lei obriga a que se realize a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao presidente do conselho de gerência e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, esteja presente ou representada a maioria do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do respectivo capital.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Três) O quórum e a votação referentes aos casos de amortização de quota previstos no artigo sétimo não terão em conta a quota ou a percentagem do capital social detida pelo sócio cuja quota será amortizada.

Quatro) Será tida como válida e aprovada de acordo com a lei aplicável e com os presentes estatutos, a acta que for assinada pelo quórum de votação necessário presente ou representado.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade poderá por decisão da assembleia geral ser administrada por um único administrador ou mais administradores. Os administradores ou o administrador único são nomeados pela assembleia geral por um período de três anos renováveis.

Dois) Poderão ser nomeados como administradores pessoas que não sejam os sócios.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução para o exercício do seu cargo, salvo nos casos em que assim seja determinado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Compete aos administradores ou ao administrador único exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou o presente contrato, mediante prévia autorização da assembleia geral.

Dois) Os administradores podem delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do Código Comercial, ou para quaisquer outros fins.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, designado pelo conselho de administração ou administrador único.

Dois) O director geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo conselho de administração ou pelo administrador único.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois dos membros do respectivo conselho de administração ou pela assinatura do administrador único, conforme seja aplicável;
- b) Pela assinatura de um mandatário devidamente autorizado.

Dois) Em caso algum poderão os administradores, empregados ou qualquer outra pessoa obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, um de Setembro de dois mil e oito.
— O Técnico, *Ilegível*.

TVA Distribuidores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Junho de dois mil e oito, da sociedade TVA, Limitada, os sócios deliberaram a cessão total da quota do sócio Victor Fernando Antunes da Fonseca, no valor de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social a Sandra Isabel Abreu Texeira e Juan Ricardo, rateados em dois virgula cinco por cento a cada um dos beneficiários, passando doravante a ter qualidade de sócios, cessão parcial da quota do sócio Alfredo Figueredo Pereira Campos no valor de oitenta e cinco mil meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social ao senhor Antonio Basilio Ferreira Fernandes, passando doravante a ter qualidade de sócio, em sequência alteram o artigo quarto do pacto social o qual passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cern mil meticais, correspondentes à soma de quatro quotas a saber:

Uma quota no valor nominal de oitenta e cinco mil meticais, equivalente a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Antonio Basilio Ferreira Fernandes;

Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Alfredo Figueredo Pereira Campos;

Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, equivalente a dois virgula cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Sandra Isabel Abreu Texeira.

Outra quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, equivalente a dois virgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Juan Ricardo Braun.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo da sócia Sandra Isabel Abreu Texeira, que é nomeada sócia gerente com despesa de caução, com plenos poderes, bastando a assinatura deste para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos.

Sem nada mais, h: i alterar por essa escritura publica, continuando a vigorar o disposto do pacto social.

Maputo, vinte e três de Julho de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Blue Anchor Inn, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Maio de dois mil e oito, exarada a folhas cinquenta e seis a cinquenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número duzentos quarenta e dois traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo do notário Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Blue Anchor Inn, Limitada, e tem a sua sede em Nhongonhane, localidade de Bobole, distrito da Marracuene.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar delegações ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da celebração da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O Exercício da actividade de indústria hoteleira, turismo e similar;
- b) O exercício da actividade agrícola e pecuária;
- c) O exercício da actividade de prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares as acima referidas ou em qualquer outro ramo de negócios que os sócios resolvam explorar e para as quais obtenham das entidades competentes, de conformidade com a deliberação da assembleia geral e da lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de vinte mil meticais e encontra-se dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dez mil e duzentos meticais, pertencente ao sócio Paul Francis Hallowses, correspondente a cinquenta e um por cento;
- b) Uma quota no valor de nove mil e oitocentos meticais, pertencente à sócia Elizabeth Hallowses, correspondente a quarenta e nove por cento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital mas qualquer dos sócios poderá fazer suprimentos à caixa de que esta vir a necessitar, nos montantes e condições que forem acordados em assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de o capital social se revelar insuficiente para fazer face às despesas de exploração, constituindo tais importâncias suprimentos à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão e a divisão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, dependendo da prévia e expressa autorização da assembleia geral, a cedência de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Competirá à sociedade em primeiro lugar, depois a cada um dos sócios exercer o direito de preferência na cessão e divisão de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar para o que deve deliberar nos termos do Código Comercial vigente nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arrolamento, arresto ou haja de ser vendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei ou por deliberação da maioria dos votos de todo o capital social tomada em assembleia geral que terá sido convocada para esse fim.

Dois) Dissolvida a sociedade, proceder-se-á à liquidação e partilha conforme tiver sido deliberado na assembleia geral, para esse fim convocada e nos termos legais.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida por todos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de apresentação de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser estabelecido pela assembleia geral.

Dois) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes de gerência, representar a sociedade em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos de gestão corrente relativos à prossecução do objecto social, desde que a lei e os presentes estatutos não reservem para assembleia geral.

Três) Os gerentes ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em operações alheias ao seu objecto social nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações sem que haja uma deliberação da assembleia geral nesse sentido.

Quatro) Nos actos de gestão normal ou corrente, a sociedade obriga-se por uma assinatura de qualquer dos sócios excepto nos actos de gestão extraordinária em que se obriga mediante duas assinaturas de dois sócios ou de um sócio e um mandatário de qualquer dos sócios ausente ou que por qualquer motivo não possa assinar.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar e votar o relatório de gestão, o balanço e as contas de cada exercício económico, deliberar sobre a aplicação a dar aos resultados apurados, bem assim como tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Dois) As assembleias gerais ordinárias terão lugar durante os primeiros quatro meses de cada ano civil.

Três) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que necessário, por iniciativa dos sócios cujas quotas representem pelo menos cinquenta por cento do capital social.

Quatro) O exercício económico da sociedade coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocatória)

Um) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou por fax dirigido a cada sócio, podendo a convocatória ser feita através do jornal de maior circulação, em todos os casos, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário.

Dois) A convocatória deverá indicar os assuntos a tratar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Salvo acordo unânime dos sócios, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos em assembleia geral, excepto nos casos de aumento de capital, alteração dos estatutos, cisão, fusão e dissolução em que é necessária a maioria de dois terços do capital social ou noutros casos expressamente previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço, contas e distribuição de lucros)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente será encerrado um balanço e contas da sociedade com a data de trinta e um de Dezembro.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos, pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Normas subsidiárias)

As dúvidas resultantes da aplicação e interpretação dos presentes estatutos serão resolvidos por recurso ao Código Comercial e demais legislação em vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Maio de dois mil e oito. — A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhamossa*.

Crevinhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Agosto de dois mil e oito, lavrada a folhas treze e seguintes do livro de nota para escritura diversas número setecentos vinte e quatro traço B do Primeiro Cartório Notarial Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados e notário referido cartório, foi constituída uma sociedade por quota de responsabilidade limitada entre

Cremilda Maganlal e Hariche Arquissandás, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Crevinhos, Limitada, e tem sede nesta cidade. Podendo, por deliberação da assembleia, estabelecer sucursais e delegações e outras formas de representações nos outros pontos do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com efeitos legais a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividade industrial, dedicando-se ao fabrico de vinho e bebidas espirituosas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, subscrição e realização)

Um) O capital, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais, correspondente à soma das duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota de cinquenta e um mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Hariche Arquissandas;
- Outra de quarenta e nove mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Cremilda Maganlal.

Dois) A sócia Cremilda Maganlal, realiza a sua quota transferindo o equipamento industrial do seu estabelecimento em nome individual, denominado Crevinhos Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Serão permitidas prestações suplementares de capitais, mediante deliberações da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Representação)

Um) A sociedade em juízo e fora dele, será representada por um dos sócios e poderá ainda ser representada pelo administrador a ser nomeado pela sociedade, em assembleia geral dos sócios.

Dois) No impedimento do administrador ou do sócio gerente, poderá ser substituído por advogado ou por um técnico de reconhecida competência e de confiança.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência da sociedade)

A gerência e administração da sociedade serão exercidas pelos sócios, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Aplicação dos resultados)

A distribuição de lucros pelos sócios e a criação de reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade serão feitas mediante o desempenho anual, depois de constituída a reserva legal, nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade se dissolve nos casos e termos estabelecidos na lei. Se for por acordo, mediante deliberação dos sócios.

Por morte ou interdição de exercício de actividade de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolve, integram-se os filhos do sócio falecido ou interdito. Em casos de filhos menores, serão representados pelo sócio activo ou sobrevivente.

ARTIGO DÉCIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cedência e divisão de quotas estão sujeitas de autorização prévia da sociedade, com parecer prévio favorável da gerência.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada, com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e o restante sócio, por esta ordem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação, correcção, aprovação ou rejeição do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

A assembleia gerar ordinária ou extraordinária, será convocada por qualquer dos sócios, por simples carta com antecedência mínima de oito dias, salvo nos casos de força maior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Integração de omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Agosto de dois mil e oito. — Ajudante, *Illegível*.

Grupo Cultural Paz no Mundo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação de natureza)

O Grupo Cultural Paz no Mundo é uma pessoa colectiva de direito privado, com personalidade jurídica, e autonomia financeira e patrimonial com sede na Matola, Bairro do Infulene.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivos)

O Grupo Cultural Paz no Mundo, tem como objectivos:

Gerais:

- a) Promover o desenvolvimento da pesquisa e preservação da cultura moçambicana no município da Matola;
- b) Difundir a identidade cultural artística moçambicana e matolesca, em particular;

Específicos:

- a) Formar e promover a nova geração de artistas;
- b) Organizar eventos culturais artísticas;
- c) Realizar concursos diversos de âmbito cultural e artístico;
- d) Produzir debates, palestras, workshop, seminários, conferências, espetáculos, intercâmbios, saraus e de mais encontros de carácter cultural artístico.

ARTIGO TERCEIRO

(Membros)

Um) O Grupo Cultural Paz no Mundo tem a seguinte categoria de membros:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros honorários;

Dois) São membros fundadores os que tiverem participado na concepção e criação do Grupo Cultural Paz no Mundo e se tenham inscrito como membros antes da primeira assembleia geral constituinte.

Três) São membros efectivos os que tiverem feito a sua inscrição depois da assembleia geral constituinte.

Quatro) São membros honorários aqueles que prestam apoio significativo de qualquer espécie para o Grupo Cultural Paz no Mundo alcançar seus objectivos.

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Um) São admitidos como membros do Grupo Cultural Paz no Mundo todos os cidadãos maiores de dezoito anos que, sendo nacionais ou estrangeiros queiram contribuir para o

desenvolvimento do Grupo Cultural Paz no Mundo e das diversas artes culturais de Moçambique e Matola, em particular.

Dois) Ao membro do grupo cultural Paz no Mundo, poderá ser passado um cartão de identificação.

ARTIGO QUINTO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros entre outras os seguintes:

- a) Pagar a jóia e as quotas mensais;
- b) Participar na assembleia geral e em todas as realizações do grupo de arte;
- c) Contribuir para o desenvolvimento do grupo.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão de membros)

Serão excluídos do Grupo Paz no Mundo os membros que:

- a) Faltarem sem justificação plausível, ao pagamento da sua quota mensal por um período superior a seis meses;
- b) Não cumprarem com os deveres, estatutários, ofendam o prestígio do grupo ou perturbem o exercício normal das suas actividades;
- c) Que cause prejuízos morais e materiais ao grupo.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos)

Um) São órgãos do Grupo Cultural Paz no Mundo:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção Executiva;
- c) O Conselho Fiscal;

ARTIGO OITAVO

Um) A Assembleia Geral é o órgão mais do Grupo Cultural Paz no Mundo e, é constituído por todos os seus membros.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se uma vez por ano e é convocada pelo presidente com trinta dias de antecedência.

Três) Compete à Assembleia Geral:

- a) Elegar a Mesa da Assembleia, a Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Definir os princípios de actuação do grupo;
- c) Apreciar e aprovar o relatório, balanço e contas anuais da direcção e o parecer do conselho fiscal;
- d) Distituir os membros dos órgãos sociais;
- e) Decidir sobre a ratificação da admissão ou exclusão de membros;
- f) Fixar a remuneração dos membros dos órgãos sociais assim como discutir e aprovar o orçamento anual;

- g) Definir as regras, critério e o valor de jóia e quotas a pagar pelos membros;
- h) Aprovar qualquer alteração dos estatutos;
- i) Decidir sobre qualquer outro assunto não previsto nos estatutos.

ARTIGO NONO

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e dois secretários.

Dois) A mesa da Assembleia Geral terá um mandato de dois anos e a sua eleição em Assembleia Geral.

Três) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar reuniões, estabelecer a agenda de trabalho e dirigir as sessões da Assembleia;
- b) Assinar as actas das sessões;
- c) Empossar os membros nos cargos para que forem eleitos.

Quatro) Compete ao vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral substituir o presidente em caso de ausência ou impedimento.

Cinco) Compete aos secretários:

Redigir as actas das sessões da assembleia em livro próprio devidamente enumerado e rubricado pelo presidente da mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, e extraordinariamente quando convocada pela direcção ou por um número não inferior à um terço dos seus membros.

Dois) A Assembleia Geral reunida `a pedido da direcção, só poderá deliberar em primeira convocatória desde que estejam presente ou devidamente representados mais de metade do número total dos membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Não se verificando as presenças referidas no número anterior, a assembleia reunirá em segunda convocação, trinta minutos depois da hora marcada para a primeira, com qualquer número de presenças.

Quatro) A assembleia convocada `a pedido dos membros só poderá reunir se estiverem presente ou devidamente representados pelos menos três quartos dos membros requerentes.

Cinco) A Assembleia Geral ordinária é convocada pelo presidente da Mesa com pelo menos trinta dias de antecedência devendo estar indicada na agenda.

Seis) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta, sendo as mesmas vinculativas para todos os membros, enquanto que as dos assuntos não constantes na agenda, deverão ser acordados por, pelo menos, dois terços dos membros presentes na sessão da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Direcção executiva

Um) A Direcção Executiva é o órgão de gestão e administração do Grupo Cultural Paz no Mundo, sendo constituída por um director, um directo-adjunto.

Dois) Compete em particular ao director executivo:

- a) Coordenar as actividades da direcção e convocar as respectivas reuniões;
- b) Estabelecer relações com o governo e outras instituições públicas ou privadas para a prossecução dos fins do grupo;
- c) Delegar competências e credenciar as delegações para a representação interna e externamente o grupo;
- d) Exercer o voto de qualidade nas reuniões de direcção.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um vogal. A sua eleição será feita em Assembleia Geral sob proposta da Mesa.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e a documentação Cultural Paz no Mundo;
- b) Emitir o parecer sobre o relatório, balanço e as contas do exercício, assim como plano de actividades e as propostas do orçamento para o ano seguinte;
- c) Verificar o cumprimento dos estatutos;
- d) Analisar as queixas dos membros do grupo;
- e) Verificar a legalidade das candidaturas para membros e das eleições.

Três) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada trimestre, e extraordinariamente sempre que convocado pelo comité de gestão.

- a) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos dos membros presentes;
- b) Das sessões do Conselho Fiscal será elaborada uma acta em livro apropriado, numerado e rubricado pelo presidente da Assembleia Geral, e assinado por todos os membros do Conselho Fiscal presentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fundos do Grupo Cultural Paz no Mundo)

Os fundos do núcleo serão provenientes de:

- a) Jóias e quotas dos seus membros;
- b) Contribuição extraordinária dos membros;
- c) Rendimentos resultantes dos serviços prestados;

- d) Doações, legados, contribuições e subsídios provenientes de entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras, interessadas em apoiar o desenvolvimento do grupo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Infracções disciplinares)

Um) Constitui infracção disciplinar, toda a conduta ofensiva dos princípios consagrados nos estatutos, no regulamento interno ou por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) As infracções disciplinares consoante as suas gravidades, são aplicadas as seguintes penalizações:

- a) Advertência particular feita pela Direcção Executiva;
- b) Censura pública em comunicado lido perante a Assembleia Geral;
- c) Suspensão por tempo não inferior a três meses;
- d) Expulsão.

Três) Nenhuma penalização será aplicada sem notificação e defesa do membro visado, no prazo a ser estabelecido no regulamento do grupo.

Quatro) A aplicação das penas, cabe à direcção executiva e os recursos são representados à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Os estatuto do Grupo Cultural Paz no Mundo só poderão ser alterados em Assembleia geral convocada expressamente para o efeito sob proposta de, pelo menos, dois terços dos seus membros ou por iniciativa do comité de gestão.

Dois) As deliberações da Assembleia geral sobre a alteração dos estatutos requerem uma maioria de três quartos dos votos presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução do Grupo Cultural Paz no Mundo)

O Grupo Cultural Paz no Mundo pode ser dissolvido.

- a) Quando haja redução de membro que não permita prossecução dos seus objectivos;
- b) Por fusão com outros grupos ou associações;
- c) Por deliberação da Assembleia Geral tomada por maioria de um quarto de seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Destino dos bens)

Um) Não sendo deliberada outra forma de liquidação e partilha, processar-se-à da seguinte forma:

- a) Apuramento e consignação das verbas destinadas a salvar o passivo do grupo;

b) Satisfeitas as dívidas, reembolsados os membros do grupo das contribuições extraordinárias por eles prestados, realizado o activo e apurando o resultado líquido, será este afecto a fins de natureza social.

c) A liquidação será feita num prazo de seis meses após ter sido votada e deliberada pela Assembleia Geral.

Assim o disseram e outorgaram instruí o presente acto os documentos seguintes:

a) O despacho número cinquenta e dois/dages/ dois mil e três da sua excelência o senhor governador da província de Maputo do dia vinte e quatro de Setembro de dois mil e três;

b) Certidão negativa passada pelo Registo Comercial de Maputo aos dezasete de Setembro de dois mil e três. Esta escritura foi lida em voz alta, explicado o seu conteúdo e efeitos legais na presença simultânea dos outros e um secretário, que são eleitos pela Assembleia Geral sob proposta da mesa da Assembleia Geral.

Dois) Compete à direcção executiva:

a) Representar o grupo em juízo ou fora dele;

b) Realizar as actividades programadas para cada ano e gerir o orçamento em conformidade;

c) Fazer cumprir as disposições estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;

d) Criar, organizar e dirigir os serviços do grupo e contactar o pessoal necessário para o desenvolvimento das suas actividades;

e) Elaborar no último trimestre de cada ano e submeter ao Conselho Fiscal, o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

f) Deliberar sobre a admissão de membros;

g) Requerer ao presidente da Mesa da Assembleia Geral à convocação da assembleia extraordinária e apresentar as questões que achar convenientes;

h) Adquirir os bens imóveis que julgue pertinentes para o bom funcionamento do grupo, e alienar os que sejam dispensáveis, ouvido o conselho fiscal;

i) Administrar os fundos da associação;

j) Instaurar processos disciplinares;

k) Exercer quaisquer outras funções que lhe sejam indicadas pela assembleia.

Jou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de de Julho de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100062615 uma entidade legal denominada Jou, Limitada.

Maria Berta Fernandes Teixeira, solteira, maior, natural de Maputo e residente nesta cidade de Maputo, portadora do bilhete de identidade número G280734 de nove de Janeiro de dois mil e dois, emitido pelo Governo Civil de Lisboa, Carlos Manuel Carvalho Ribeiro e Carla Cristina de Jesus Fidalgo, ambos solteiros maiores, naturais de Portugal de nacionalidade portuguesa e residentes acidentalmente nesta cidade de Maputo, pelo presente contrato, eles constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-à pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Jou, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Exploração da área de catering, comidas rápidas, take way, restaurante, prestação de serviços nas áreas de ornamentação, serviços de comidas ao domicílio, baptizados, casamentos, conferências, e outros eventos, incluindo a sua organização; assim como transporte e acomodação, instituto de beleza.

Comercialização de materiais consumíveis e informático, intermediação comercial; importação e exportação e prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora e comercialização de roupas.

A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituída ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a três quotas desiguais a saber:

Uma no valor de dezasseis mil meticais, subscrita pela sócio Maria Berta Fernandes Teixeira e duas quotas no valor nominal de dois mil meticais cada uma, pertencentes aos sócios Carlos Manuel Carvalho Ribeiro e Carla Cristina de Jesus Fidalgo.

ARTIGO QUINTO

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Maria Berta Fernandes Teixeira, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

O(s) gerente(s) têm plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, um de Setembro de dois mil e oito.
— O Técnico, *Ilegível*.

EQUIMED – Equipamentos e Medicamentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Julho dois mil e oito, exarada de folhas vinte e cinco e seguinte do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos noventa e oito traço D do Terceiro

Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre Mozambique Holdings, Limitada, Devkshin Staldas Varyani, George Dominic Kurusimmoottil e Chiracal Raman Nair Nandakumar, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de EQUIMED – equipamentos e Medicamento Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, República de Moçambique.

Três) Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo conselho ou para conselho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Reestruturação, reabilitação do sector de saúde do Ministério da Defesa Nacional, incluindo a planificação, fabricação e Importação de medicamentos, equipamentos e tecnologias para hospitais militares e centros de saúde.
- b) Formulação e execução de projectos no sector de saúde e farmacêutica;
- c) Construção de hospitais, laboratórios e centros de saúde;
- d) Fabrico, capsulagem e embalagem de medicamentos, vacinas e reagentes laboratoriais;
- e) Criação de parcerias com fabricantes de medicamentos, representação e fabrico;
- f) Criação de parcerias com fabricantes de equipamento medicinais, hospitalar e cirúrgico; incluindo o de diagnóstico, radiologia e análises Clínicas;
- g) Importação, exportação e distribuição doméstica de todos os tipos de medicamentos e equipamentos na área de saúde;
- h) Formação e treinamento do pessoal da área de saúde;
- i) Todas outras actividades referentes ao ramo de saúde, comércio e serviços, desde que aprovadas pela assembleia geral da empresa.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação do conselho de gerência, exercer outra actividade industrial ou comercial que for devidamente autorizada, bem como adquirir, deter e gerir livremente participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu

objecto social, e, participar em consórcios e agrupamentos complementares de empresas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO TERVEIRO

Um) O capital social é de cinco milhões de meticais, integralmente realizado em vinte por cento em dinheiro e os restantes oitenta por cento a serem realizados dentro de seis meses em dinheiro, correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Mozambique Holdings, Limitada, com dois milhões de meticais, correspondente a uma quota de quarenta por cento do capital social;
- b) Devkshin Staldas Varyani com dois milhões de meticais, correspondentes a uma quota de quarenta por cento do capital social;
- c) George Dominic Kurusimmoottil, com quinhentos mil meticais, correspondente a uma quota de dez por cento do capital social;
- d) Chiracal Raman Nair Nandakumar com quinhentos mil meticais, correspondente a uma quota de dez por cento do capital social.

Dois) Por deliberação unânime de todos poderão ser exigido aos sócios prestações suplementares até ao montante global de cinco bilhões de meticais.

ARTIGO QUARTO

Um) A administração, gestão e representação da firma, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, serão exercidas por gerentes que, para o efeito, serão nomeados por acta da assembleia geral dos sócios.

Dois) A firma obriga-se pela assinatura de dois gerentes ou pela assinatura de um procurador.

ARTIGO QUINTO

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, tendo os sócios não cedentes direito de preferência na cessão a título oneroso.

ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto, arrematação, venda ou apreensão judicial;
- c) Quando a quota for cedida sem prévio consentimento da sociedade estipulado no artigo quinto;
- d) Quando o respectivo titular deixar de comparecer, ou de se fazer representar nas assembleias gerais por mais de três anos consecutivos.

Dois) Sempre que a sociedade tenha o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Por deliberação dos sócios podem ser derogadas as normas legais dispositivas.

Dois) A sociedade fica com a faculdade de amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- b) Por acordo com os respectivos proprietários;
- c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto, ou haja que ser vendida judicialmente.

Único. Em qualquer dos casos a amortização será feita pelo valor do último balanço aprovado, acrescido da parte do fundo de reserva legal e de quaisquer créditos particulares do sócio, deduzidos dos seus débitos particulares, a qual será em prestações dentro do prazo e condições a determinar em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, serão exercidas por dois gerentes ainda que estranhos à sociedade a eleger, por unanimidade, pela assembleia geral, com dispensa de caução e que disporão dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do seu objectivo social.

Dois) A assembleia geral, bem como os gerentes por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais. Tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos, mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

ARTIGO NONO

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura de dois gerentes nomeados nos termos do número um do artigo anterior ou de um gerente e de um procurador do outro gerente, com observância dos limites estabelecidos pelos presentes estatutos ou pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Um gerente e procuradores não poderão em nome e em representação da sociedade praticar os actos a seguir enumerados, sem prévia aprovação da assembleia geral:

- a) Efectuar toda e qualquer transacção relacionada com as quotas da sociedade;

- b) Adquirir, alienar permitir e dar em garantia bens móveis ou direitos reais sobre os mesmos, cujo valor exceda o capital social da sociedade;
- c) Adquirir quaisquer empresas industriais ou comerciais;
- d) Fundar ou alienar quaisquer empresas, alterá-las ou constituir sobre elas garantias de quaisquer obrigações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Para que os gerentes possam participar activamente em nome da sociedade, em deliberações a tomar em companhias ou empresas em que a sociedade participe, directa ou indirectamente, com mais de cinquenta por cento do respectivo capital, terão de exercer e observar estritamente as instruções emanadas da assembleia geral, as quais para esse efeito lhes serão transmitidas com a devida antecedência, especialmente quando essas deliberações digam respeito aos assuntos previstos nos artigos oitavo e décimo deste pacto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

É proibido aos gerentes e procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações e semelhantes sob pena de indemnizarem a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à sociedade, que em todo o caso as considera nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão de preferência na sede da sociedade. Quando a lei não prescreva outra forma e outro prazo, serão convocadas por meio de carta registada ou telefax, com uma antecedência nunca inferior a quinze dias.

Único. É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social com qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por sócios, ou gerentes, mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telefax ou telegrama ou pelos seus representantes legais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A assembleia geral ordinária reúne-se, pelo menos, uma vez por ano, dentro dos primeiros três meses, findo o exercício anterior e terá por objecto a apreciação do relatório e contas, discussão e aprovação do balanço, destino e

repartição dos lucros e perdas, podendo, além disso, deliberar sobre qualquer outro assunto que lhe seja submetido.

Único. A assembleia geral extraordinária reúne sempre que o gerente ou qualquer sócio que represente mais de cinquenta por cento do capital social, a julguem necessária.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas quando assistidas por sócios que representam pelo menos cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

As assembleias gerais serão presididas pelo sócio que na sociedade possua, quota de maior valor ou por qualquer representante seu.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados, as deliberações que foram tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios ou seus legais representantes que a elas assistam.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Anualmente será elaborado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal sempre que for necessário reintegrá-lo;
- b) O restante será aplicado conforme deliberações da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros e representantes, tomarão o lugar deste na sociedade, devendo escolher um de entre eles que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa, salvo se a sociedade decidir amortizar a respectiva quota, nos termos do artigo sétimo, por deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme:

Maputo, vinte e cinco de Julho de dois mil e oito. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Patolinha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Agosto de dois mil e oito, lavrada de folhas quarenta e cinco do livro de notas do livro para escrituras diversas número seiscentos e noventa e nove traço D, do Terceiro Cartório Notarial, perante Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório procedeu-se na sociedade em epigrafe o alargamento do objecto social da sociedade, que em consequência deste alargamento, é assim alterada a redacção do artigo terceiro do pacto social que rege a dita sociedade, a qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

.....

– Imobiliária.

Que em tudo o mais não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Agosto de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Banco Comercial e de Investimentos, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que por escrito particular de quinze de Novembro de dois mil e sete da sociedade Banco Comercial e de Investimentos, SA, matriculada sob o número oito mil quinhentos e setenta e um a folhas sessenta e oito verso do C traço vinte e dois, foi efectuada a alteração parcial do pacto social, nos seus artigos décimo terceiro número cinco, artigo décimo quarto número um; artigo décimo quinto, artigo decimo sexto, número um; e décimo sétimo, número dois alínea b), os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um)
 Dois).....
 Três).....
 Quatro)

Cinco) A convocação da assembleia geral far-se-á com antecedência mínima de trinta dias, por meio de anúncios publicados no Boletim da República e num dos jornais mais lidos do lugar da sede da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A assembleia geral só poderá deliberar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados accionistas que detenham acções representativas de, pelo menos, cinquenta

por cento do capital da sociedade; em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital social por eles representado.

- Dois)
Três)
Quatro)

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O conselho de administração é composto por um número ímpar de membros, com o mínimo de três e o máximo de onze, sendo um presidente, três vice-presidentes e os restantes vogais.

Dois) Os membros do conselho de administração poderão ou não ser accionistas da sociedade conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela assembleia geral, que designará entre eles o presidente e os vice-presidentes, bem como a ordem pela qual estes substituem o presidente em caso de impedimento ou falta deste.

Dois)

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um)

- a)
b)
c)
d)
e)
f)
g)
h)
i)
j)
k)
l)
m)
n)
o)

Dois) O Conselho de Administração pode:

- a)
b) Delegar numa comissão executiva constituída por um número par ou ímpar de administradores a gestão corrente da sociedade, com os limites que vierem a ser fixados na deliberação que proceder a esta delegação, tendo o respectivo presidente voto de qualidade sempre que a comissão executiva seja

constituída por um número par de administradores ou, sendo constituída por um número ímpar, só esteja presente um número par.

c)
Três)
Está conforme.

Conservatória do Registo de Entidades Legais, em Maputo, um de Setembro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Vision Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta e um de Julho de dois mil e oito, lavrada de folhas sessenta e sete a folhas sessenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e nove, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante, Lubália Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI, e notária em exercício neste cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, em que sócio Frank Alex, divide a sua quota no valor nominal de dezoito mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, em duas novas quotas iguais, uma no valor nominal de nove mil meticais que reserva para si, e outra de igual valor, que cede a favor do senhor Francisco Mapulanguana Siteo, que entra para a sociedade como novo sócio.

Que, em consequência da operada cessão de quota, por esta mesma escritura pública alteram o artigo quinto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de dez mil meticais correspondente à soma de quatro quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Frank Alex, com uma quota no valor nominal de nove mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social;
b) Alexandre Fumo, com uma quota no valor nominal dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;
c) Francisco Mapulanguana Siteo, com uma quota no valor nominal de nove mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social.

Está conforme.

Maputo, quatro de Julho de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Wutive Constoi, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por deliberação de vinte e cinco de Agosto de dois mil e oito, na sede social da sociedade Wutive Constoi, Limitada, com sede nesta cidade, matriculada na Conservatória das Entidades Legais, com capital de vinte mil meticais, os sócios Hélio Daniel Mabecuane e Dulce Pedro Enoque, deliberaram aumentar o capital social para quinhentos mil meticais, tendo se verificado um aumento de quatrocentos e oitenta mil meticais. Em consequência do aumento verificado, alterou-se o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(O capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais.

Uma quota de quatrocentos mil meticais, equivalente a oitenta por cento pertencente ao sócio Helio Daniel Mabecuane .

Uma quota de cem mil meticais, equivalente a vinte por cento pertencentes a Dulce Pedro Enoque.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Agosto de dois mil e oito. — O técnico, *Ilegível*.

Wutive Constoi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Novembro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100033100 uma entidade legal denominada Wutive Constoi, Limitada.

Hélio Daniel Mabecuane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 110449092X, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo aos vinte e oito de Março de dois mil e três valido até vinte e oito de Março de dois mil e oito, residente em Maputo na Avenida Kim Il Sung, número três barra quarenta e um rés-do-chão, Bairro da Somerchild cidade de Maputo, casado em regime de comunhão de bens com Dulce Pedro Enoque.

E

Dulce Pedro Enoque, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 110208560N, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos dezassete de Janeiro de dois mil e sete, residente em Maputo na Avenida Kim Il Sung número três barra quarenta e um rés-do-chão Bairro da Somerchild cidade de Maputo, casado em regime de comunhão de bens com Hélio Daniel Mabecuane.

Uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a designação de Wutive Constoi, Limitada, com sede em Maputo na Avenida Agostinho Neto, número seiscentos e dezassete Maputo. A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos da província ou de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração e por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da assinatura da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto desenvolver a actividade de construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá sob qualquer forma legal associar-se com outras pessoas para formar sociedade ou agrupamento complementares de empresas, além de poder adquirir ou alienar participações de capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais.

- a) Uma quota de dezoito mil meticais, equivalente a oitenta por cento pertencente ao sócio Hélio Daniel Mabecuane;
- b) Uma quota de dois mil meticais, equivalente a vinte por cento pertencentes a Dulce Pedro Enoque.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão de quotas deverá ser de censo comum entre os sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Caso não se demonstre interesse entre os sócios pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que achar conveniente.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dele compete ao sócio Hélio Daniel Mabecuane.

Dois) O Mandato de sócio gerente será remunerado e por tempo indeterminado podendo ser destituído a qualquer momento pela maioria de votos, em função do valor percentual das quotas, em sede de assembleia geral

Três) A remuneração do sócio gerente é definida em assembleia geral por uma maioria de dois terços .

Quatro) O sócio gerente fica autorizado a admitir, exonerar ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstancias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

Três) A assembleia geral será convocada por carta registada dirigida aos sócios ou gerentes com antecedência de oito dias salvo disposições em contrário ou por acordo mútuo.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se pelas assinaturas dos sócios ou mandatários a quem aqueles tenham conferido poderes para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer funcionário devidamente autorizado.

Com excepção a expedientes bancários, ou de carácter financeiro.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Anualmente será feito um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro e meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva geral e, feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, sendo os lucros divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

A divisão dos lucros pelos sócios só será feita cinco anos após a constituição e início da actividade da sociedade, sem prejuízo do estipulado no artigo décimo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo entre os sócios, quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei vigente na República de Moçambique que respeite a matéria e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, um de Setembro de dois mil e oito.
— O Técnico, *Ilegível*.

Estatutos da Associação dos Estudantes do Ensino Técnico de Moçambique – AETM

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A Associação dos Estudantes do Ensino Técnico de Moçambique, abreviadamente designada AETM, é uma organização representativa dos estudantes do Ensino Técnico sem fins lucrativos, não partidária, dotada de personalidade jurídica.

Dois) AETM goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e constituiu-se essencialmente para representar e realizar os interesses dos estudantes vinculados juridicamente ao Ensino Técnico.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A AETM tem a sua sede na cidade de Maputo e as suas actividades são âmbito nacional, podendo ser criadas sedes provinciais.

Dois) Por deliberação dos associados a sede pode ser transferida para outro local dentro do território nacional.

Três) A AETM constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Princípios)

A AETM rege-se pelos seguintes princípios:

- a) Valorização e defesa de ideais académicos;
- b) Independência e participação democrática;
- c) Igualdade de oportunidade e não discriminação;
- d) Liberdade científica, tecnológica e artística.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A AETM tem os seguintes objectivos:

- a) A defesa e a representação dos interesses legítimos dos estudantes do ensino técnico nela filiados em coordenação com a Direcção Nacional do Ensino Técnico, (DINET);
- b) O desenvolvimento nos estudantes um espírito crítico e autocrítico e uma consciência participativa e interventiva na gestão da vida do Ensino Técnico Nacional;
- c) A promoção e o incentivo nos estudantes da pesquisa e divulgação dos valores culturais, científicos, tecnológicos e patrióticos;
- d) O estabelecimento e o reforço dos laços de cooperação com associações afins nacionais e estrangeiras, cujos princípios não contrariem o estabelecido nos presentes Estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Símbolos)

A AETM tem um emblema e um logotipo detalhados em deliberação própria que consta dos anexos.

ARTIGO SEXTO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da AETM :

- a) Cumprir e fazer cumprir o estabelecido nestes Estatutos, nos regulamentos, deliberações e orientações dos órgãos da AETM;
- b) Zelar pelo prestígio e bom nome da AETM;
- c) Pagar, nos prazos estabelecidos, joia e quotas para o funcionamento da associação;
- d) Desempenhar com zelo as tarefas que lhe forem incumbidas;
- e) Comparecer e participar nos trabalhos da Assembleia Geral;
- f) Acompanhar e colaborar nas actividades dos órgãos da AETM.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos Membros)

São direitos dos membros da AETM

- a) Assistir as sessões de trabalho dos órgãos da associação;
- b) Apresentar aos órgãos de Direcção da AETM sugestões e propostas sobre as actividades da associação;
- c) Apresentar petições e reclamações aos órgãos da AETM;
- d) Consultar os documentos da AETM;

e) Recorrer contra os actos que considere lesivos a sua qualidade de membro e ao desenvolvimento da associação;

- f) Receber o cartão de membro;
- g) Eleger e ser eleito para os diversos órgãos da AETM;
- h) Exercer o direito de voto nas sessões da Assembleia Geral;
- i) Pedir a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos destes Estatutos, devendo ser dois terços dos membros (2/3).

ARTIGO OITAVO

(Sanções dos membros)

Um) Aos membros que não cumprirem com os seus deveres serão aplicados de acordo com a gravidade da infracção, a serem deliberadas pela assembleia geral sob proposta do conselho da direcção da AETM as seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada publicada por órgãos da associação;
- c) Suspensão por um periodo não superior a um ano e não inferior a seis meses, resultando na perda de todos os direitos de membro durante o período em que vigorar a sanção;
- d) Exclusão.

Dois) É excluído da AETM. o membro ordinário a quem já tiver sido aplicadas por mais de duas vezes as sanções previstas nas alíneas b) e c) do artigo oitavo.

Três) É também excluído da AETM o membro ordinário que tiver praticado acto gravemente lesivo aos interesses da AETM cuja exclusão tenha sido deliberada por maioria absoluta dos membros presentes na sessão da assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, sem prejuizo da acção cível ou penal que ao caso couber.

Quatro) O membro excluído nos termos do número anterior pode requerer a revisão do processo de exclusão e será readmitido, se o quiser, caso seja ilibado da acusação por maioria absoluta dos presentes.

CAPÍTULO II

Dos membros

SECÇÃO I

Dos membros em geral

ARTIGO NONO

(Categorias)

São categorias de membros da AETM, as seguintes:

- a) Ordinários;
- b) Fundadores;
- c) Honorários.

SECÇÃO II

Dos membros em especial

SUBSECÇÃO I

Dos membros ordinários

ARTIGO DÉCIMO

(Noção)

São membros ordinários da AETM todos os estudantes matriculados e inscritos no Ensino Técnico-Profissional e Vocacional que nela se filiarem e observem os princípios e programas da AETM.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Perda da qualidade de membro ordinário)

Perde a qualidade de membro ordinário aquele que:

- a) For excluído da AETM;
- b) Deixar de ser estudante da Ensino Técnico.

SUBSECÇÃO II

Dos membros fundadores

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Noção)

São membros fundadores os estudantes que tiverem subscrito os documentos para a constituição da associação.

SUBSECÇÃO III

Dos membros honorários

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Noção)

São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas que se distinguirem pelos seus méritos e serviços prestados a associação e sejam como tal declarados em reunião da Assembleia Geral por maioria de dois terços dos associados presentes, mediante proposta do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

SECÇÃO I

Princípios gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Enumeração)

São órgãos da AETM:

- a) O Presidente;
- b) A Assembleia Geral;
- c) O Conselho de Direcção;
- d) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO II

Do presidente da AETM

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Eleição e duração do mandato)

Um) A Eleição e feita por voto secreto.

Dois) O mandato do presidente da AETM é de dois anos.

Três) O presidente da AETM só pode ser reeleito uma única vez.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Um) Compete ao presidente da AETM, realizar as seguintes funções:

- a) Representar a AETM dentro e fora do País;
- b) Garantir o funcionamento dos órgãos da AETM;
- c) Executar e fazer executar as deliberações dos órgãos da AETM;
- d) Empossar a mesa da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao presidente da AETM, no exercício das funções de presidente do Conselho de Direcção:

- a) Convocar as sessões do Conselho de Direcção;
- b) Presidir e dirigir as sessões do Conselho de Direcção;
- c) Assinar os documentos emitidos pelo Conselho de Direcção bem como os regulamentos por esta aprovados.

SECÇÃO III

Da Assembleia Geral

SUBSECÇÃO I

Da definição, composição, competências, sessões, convocação e quórum

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Definição e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da AETM, e é composta por todos os membros desta associação.

Dois) A Assembleia Geral é presidida por uma mesa eleita na 1.ª sessão ordinária.

Três) O funcionamento da Assembleia Geral obedecerá a um regimento por ela aprovado.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Apreciar e aprovar os estatutos da AETM;
- b) Proceder alterações que se mostrarem necessárias no Estatuto;

c) Aprovar o relatório de contas e actividades do Conselho de Direcção;

d) Apreciar os demais actos do Conselho de Direcção;

e) Apreciar o parecer do Conselho Fiscal;

f) Aprovar o plano de actividades e o respectivo orçamento;

g) Deliberar sobre a admissão dos membros;

h) Fixar o montante das jóias e quotas da associação, sob Proposta do Conselho de Direcção;

i) Aprovar o regulamento eleitoral assim como a composição da comissão eleitoral;

j) Sancionar os membros que violem os estatutos e demais normas e regulamentos;

k) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal e os membros da mesa da Assembleia Geral;

l) Deliberar a dissolução da AETM.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Sessões)

Um) As sessões da Assembleia Geral são ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano.

Três) Extraordinariamente sempre que se mostre necessário por iniciativa do Conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal ou quando requerida por pelo menos dois terços dos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Convocação)

A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da Mesa por meio de convocatórias afixadas em locais visíveis das Instituições do Ensino Técnico, por meio de anúncio publicado num jornal nacional ou por via de qualquer outro meio de comunicação social, com antecedência mínima de quinze dias, sendo indicados o dia, a hora, o local, e a ordem de trabalhos da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) Assembleia Geral só pode deliberar, em primeira convocação, estando presente pelo menos metade dos seus membros.

Dois) Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode deliberar independentemente do disposto no número anterior.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, salvo o disposto nos números seguintes.

Quatro) As deliberações sobre a alteração dos estatutos, destituição dos membros do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral exigem voto favorável de três quartos dos membros presentes.

Cinco) As deliberações sobre a destituição do presidente da AETM exige voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

Seis) As deliberações sobre a dissolução da AETM exigem voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

SUBSECÇÃO II

Da Mesa

DIVISÃO I

Composição, eleição, posse e duração do mandato

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição, eleição e posse)

Um) A Mesa da Assembleia Geral compõe-se de um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) O presidente, o vice-presidente e secretário são eleitos pela ordem decrescente dos votos escrutinados, respectivamente.

Três) A mesa da Assembleia Geral toma posse na mesma sessão em que é eleita.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Duração do mandato)

Um) O mandato da mesa da Assembleia Geral é de dois anos.

Dois) Cada membro da mesa da Assembleia Geral só pode ser reeleito uma vez.

DIVISÃO II

Da competências

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do presidente da mesa)

Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral de harmonia com o disposto nestes estatutos;
- b) Empossar o presidente da AETM e o Conselho Fiscal;
- c) Assinar todos os documentos expedidos em nome da Assembleia Geral;
- d) Mandar proceder às votações necessárias e proclamar os seus resultados.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências do vice-presidente da mesa)

Compete ao vice-presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Coadjuvar o presidente da mesa no exercício das suas funções;

- b) Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos ou por sua delegação ou ainda em casos de renúncia do cargo;

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do secretário da Mesa)

Compete ao secretário da mesa da Assembleia Geral:

- a) Lavrar e assinar as actas e relatórios;
b) Proceder o arquivo dos Documentos;

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Falta dos membros da mesa)

Na falta de dois ou todos os membros da mesa haverá lugar à escolha de membros ad hoc a realizar antes da ordem do dia.

SECÇÃO IV

Do conselho de direcção

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Definição e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da AETM. É composto por um número ímpar de elementos, nomeadamente, o presidente da AETM, um vice-presidente, um secretário-geral, um tesoureiro, os presidentes dos Núcleos das Instituições de Ensino Técnico, e cinco chefes dos departamentos, designadamente:

- a) Departamento de Assuntos académicos;
b) Departamento de Assuntos Sociais;
c) Departamento de Recriação Cultura e Desporto;
d) Departamento de Informação e de Planificação e Finanças.

Dois) O Conselho de Direcção é presidido pelo presidente da AETM que dispõe de voto de qualidade.

Três) O Conselho de Direcção reger-se-á por um regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Sessões)

Um) O Conselho de Direcção reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) O Conselho de Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês.

Três) Sempre que necessário, por iniciativa do presidente, a requerimento da maioria dos seus membros ou a pedido do Conselho Fiscal, poderá haver lugar a sessões extraordinárias.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção só poderá reunir presente dois terços dos seus membros.

Dois) Caso não haja número suficiente de presenças, reúne meia hora mais tarde com o número de membros presentes, desde que não seja inferior a cinco.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Quatro) De cada reunião será lavrada uma acta a ser assinado por todos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Duração do mandato)

O mandato dos membros do Conselho de Direcção é de dois anos podendo ser reeleito uma vez.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e garantir a prossecução dos objectivos da AETM;
b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos da AETM;
c) monitorar o trabalho dos seus membros de modo a garantir uma gestão efectiva dos assuntos estudantis;
d) Propor à Assembleia Geral a aprovação dos estatutos da AETM bem como as suas alterações;
e) Administrar o património da AETM;
f) Propor o montante das quotas e jóia;
g) Elaborar trimestralmente o balancete e actualização de inventários a ser submetido à apreciação do Conselho Fiscal;
h) Elaborar o plano e orçamento de actividades;
i) Elaborar o relatório de actividades e contas;
j) Divulgar os relatórios de actividades e contas com o respectivo parecer do Conselho Fiscal pelo menos oito dias antes da realização da Assembleia Geral extraordinária;
k) Pronunciar-se sobre assuntos propostos pelo presidente do órgão ou por qualquer um dos seus membros;
l) Analisar e decidir sobre assuntos agendados para as reuniões na Direcção Nacional do Ensino Técnico, (DINET) e em outros órgãos;
m) Propor à Assembleia Geral a admissão de membros honorários e extraordinários;
n) Fazer-se representar em todas as reuniões da Assembleia Geral;
o) Analisar e decidir sobre propostas dos Núcleos relativas ao funcionamento dos Institutos e Serviços Sociais;
p) Propor a aplicação de sanções.

SECÇÃO V

Do conselho fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Definição e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da AETM em matéria financeira e administrativa, compõe-se de um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos na primeira sessão da Assembleia Geral ordinária de cada mandato, pela ordem decrescente da frequência dos votos escrutinados.

Dois) O Conselho Fiscal reger-se-á por um regulamento interno.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Sessões)

Um) O Conselho Fiscal reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por iniciativa do presidente ou a requerimento do vice-presidente ou do secretário.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal só pode funcionar com pelo menos dois dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria tendo o presidente voto de qualidade.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Duração do mandato)

O Conselho Fiscal terá um mandato de dois anos podendo ser reeleito uma vez.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar mensalmente as contas do Conselho de Direcção;
b) Dar parecer sobre o balanço, inventário e relatório apresentados pelo Conselho de Direcção;
c) verificar o cumprimento dos estatutos, advertindo a Direcção de qualquer irregularidade que detectar;
d) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, quando o julgar necessário, sobre matérias da sua competência;

Dois) Compete especialmente ao presidente do Conselho Fiscal assegurar o seu bom funcionamento, convocar e presidir as sessões do Conselho Fiscal e assinar as respectivas actas.

Três) Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas ausências faltas e impedimentos bem como o secretário.

Quatro) Compete particularmente ao secretário lavrar e fazer assinar as actas das reuniões.

CAPÍTULO IV

Do património

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Composição)

O património da AETM é o conjunto de bens e direitos que lhe estão ou sejam afectos por entidades públicas ou privadas sejam elas nacionais ou estrangeiras, para a prossecução dos objectivos estabelecidos nos presentes estatutos, ou que por outro meio sejam por ela adquiridos, incluindo a jóia e a quotização, cujos valores serão definidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Jóia)

A qualidade de membros efectivos adquire-se mediante o pagamento da Jóia a ser defenida pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO VI

Das incompatibilidades

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Enumeração)

Um) Os cargos de presidente da AETM, membro do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral são incompatíveis.

Dois) Os cargos de membro do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral são incompatíveis.

Três) Os cargos de membro do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral são incompatíveis.

Quatro) O cargo de presidente da AETM não é incompatível com o de membro do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Em caso de dissolução da AETM, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir sobre o destino a dar ao seu património nos termos da lei, sendo sua liquidatária uma comissão por ela designada para o efeito.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Dúvidas e omissões)

Um) Quaisquer dúvidas resultantes da interpretação e aplicação dos presentes estatutos serão resolvidos por deliberação da Assembleia Geral, ouvida o Conselho de Direcção.

Dois) As questões não expressamente reguladas neste estatuto obedecerão ao estabelecido na lei.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram imediatamente em vigor após a sua publicação.

Maputo, Março de dois mil e oito.

Empreendimentos Bay, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Julho de dois mil e oito, lavrada de folhas setenta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e dezanove traçoB do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo de Fabião Djadje, técnico superior dos registos e notariado N2 e notário do referido cartório, foi entre Dália Maymuna Umargy Omar Daúd e Miguel Florêncio Moisés constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Empreendimentos Bay, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade e distrito de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de assinatura da escritura pública de sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto: obras públicas e habitação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito pelos sócios, é de trezentos e cinquenta mil meticais, do qual trezentos e quarenta mil meticais constituído por bens e os restantes dez mil meticais, realizado em numerário que representa a soma de duas quotas de valores nominais desiguais e equivalentes as seguintes percentagens sobre o capital social:

- a) Dália Maymuna Umargy Omar Daúd, sessenta por cento do capital social;
- b) Miguel Florêncio Moisés, quarenta por cento do capital social.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Administração/gerência e sua obrigação)

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele, passiva e activamente, com dispensa de caução, serão exercidas por ambos sócios, Dália Maymuna Umargy Omar Daúd e Miguel Florêncio Moisés, desde já nomeados administradores.

Dois) Os sócios ou administradores poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

Três) Para obrigar validamente em todos os actos e contratos sociais, será bastante a assinatura de um dos administrador ou por seus mandatários com poderes específicos, salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados por qualquer sócio ou empregado devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral e sua convocação)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de fax, correio electrónico ou por carta registada, com antecedência mínima de dez dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, a data, o local e a respectiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que os respectivos sócios se encontrem juntamente e que o conteúdo da reunião seja do domínio e consensual entre os sócios.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referencia a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido aos sócios em proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até a deliberação da sociedade em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder a liquidação nos termos por eles a definir em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em tudo o que ficou omissa neste contrato, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, vinte e quatro de Julho de dois mil e oito. — A Ajudante, *Ilegível*.

Conservatória dos Registos de Gaza

CERTIDÃO

Satisfazendo ao requerido na petição apresentada sob o número três do respectivo diário de oito de Fevereiro corrente.

Certifico que a folhas cento e dezassete verso do livro B traço dois do Registo Comercial desta conservatória se acha matriculada sob o número seiscentos e vinte e oito a firma denominada Electro Bay, de Murrade Nazurdine, exerce a actividade de comerciante em nome individual, com estabelecimento principal e único sita na Avenida Samora Machel, Bairro 7, Koca-Missava, cidade de Xai-Xai, irá iniciar as suas operações em um de Abril de dois mil e cinco.

Por ser verdade e ter sido requerida, mandei passar a presente certidão, que depois de revista e concertada assino, indo ser autenticada com o selo branco em uso nesta conservatória.

Conservatória dos Registos de Gaza, em Xai-Xai, oito de Fevereiro de dois mil e cinco. — O Ajudante do Conservador, *Ilegível*.

Zap – Zambézia Agro-Pecuária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Maio de dois mil e oito, lavrada a folhas cinquenta e quatro verso do livro de notas para escrituras diversas número noventa e quatro barra A do Cartório Notarial de Quelimane, a cargo de Bernardo Mópola, técnico médio dos registos e notariado e substituto do notário, se procedeu uma escritura de alteração parcial do pacto social, pelo aumento de capital e mudança da sede social, onde estavam presentes os sócios Emanuel Nunes Lourenço, casado, natural de Sertã, Portugal e residente em Quelimane e Maria Helena Reis, casada, natural de Lisboa e residente em Quelimane.

E por eles foi dito:

Que no dia seis de Maio de dois mil e oito, pelas dez horas, reuniu na sede social em Quelimane, a assembleia geral extraordinária da sociedade Zap- Zambézia Agro-Pecuária, Limitada, estando presentes os sócios acima citados, constituindo assim o quem de cem por cento do capital social, para validamente deliberar os seguintes pontos de agenda de trabalhos:

Um) Aumento do capital de cem mil meticais, para um milhão de meticais.

Dois) Mudança da sede social de Quelimane, para Mucelo-Nicoadala.

Aberta a sessão o sócio maioritário Emanuel Nunes Lourenço, servindo de presidente de mesa depois de declarar aberta a sessão cumprimentou a sócia tendo apresentado à mesa a proposta de aumento de capital e mudar a sua sede social, dão uma nova redacção as artigos primeiro e quarto que passam a ser a seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Zambézia Agro-Pecuária, Limitada, e tem a sua sede social em Mucelo-Nicoadala.

A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, agências ou outra forma de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro e bens, é de um milhão de meticais, que corresponde a duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Emanuel Nunes Lourenço, com quinhentos e dez mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social.
- b) Maria Helena Reis Mandes Lourenço, com quatrocentos e noventa mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

Em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Quelimane, vinte e oito de Maio de dois mil e oito. — A Ajudante, *Isabel Alves*.

Kam Wang Moçambique, Limitada

Documento complementar organizado nos termos do artigo setenta e oito do Código do Notariado, que faz parte integrante da

escritura outorgada de folhas setenta e quatro a folhas setenta e seis do livro de notas cento e setenta da Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade tem a denominação de Kam Wang Moçambique, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, contando a sua existência a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Pemba, Praia de Wimbe, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação comercial legalmente prevista no território nacional, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento de agro-industrial de madeiras, o processamento de produtos florestais de todas espécies permitidas pela lei, pesca, turismo, construção civil e importação e exportação de madeira, comercialização de veículos e actividades de transporte e fomento predial podendo ainda, por deliberação da assembleia geral, exercer directa e indirectamente quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que não contrariadas por lei.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras e quaisquer actividades em que os sócios acordarem, depois de devidamente autorizado pela lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de quinhentos mil meticais, distribuído da seguinte forma:

- a) Chi Keung Chow Savio, detém quatrocentos e vinte e cinco mil meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social;
- b) Liu Zhong Yu, detém setenta e cinco mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social.

Dois) O capital social está integralmente realizado em numerário e pelos valores da escrituração da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Para o desenvolvimento da actividade da sociedade e por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo, porém, a respectiva subscrição ser oferecida preferencialmente aos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas a sociedade poderá receber dos sócios as quantias que se mostre necessárias ao suprimento das necessidades da caixa, sendo os reembolsos efectuados nos termos e condições que forem previamente acordados na qualidade de empréstimo que são.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) Em caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) Ficam desde já nomeados os únicos sócios gerentes da sociedade, os sócios Chi Keung Chow e Liu Zhong Yu, administradores da sociedade com dispensa de caução, podendo ser ocupado o lugar de gerente por uma pessoa estranha à sociedade.

Dois) Compete a gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- a) Executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- c) Obrigar a sociedade nos termos e condições que forem deliberadas por assembleia geral;
- d) Conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- e) Zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Três) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é necessário a assinatura conjunta dos administradores ou dos gerentes, que podem delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários.

Quatro) Os actos de mero expediente serão assinados pelo gerente ou qualquer empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

ARTIGO NONO

(Distribuição dos resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade, líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e transferência da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, treze de Novembro de dois mil e sete.
— O Ajudante, *Ilegível*.